



Lei nº 1.128/08.

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 30 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E REPASSE FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E A CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, EM PAULO AFONSO, PARA O REPASSE DE RECURSO DO CO-FINANCIAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1530
DE 03/06/08 POR UM QUINTADO
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 03/06/08.....
PRESIDENTE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de 2008, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, que tem dentre os beneficiários as pessoas idosas carentes agrupadas no nível de Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2008.

RAIMUNDO CAÍRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 210
Em 02/06/2008

Secretaria Administrativa



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Paulo Afonso, 30 de maio de 2008.

MENSAGEM

***Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

Encaminho a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do co-financiamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de 2008, referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I, que tem dentre os beneficiários as pessoas idosas carentes agrupadas no nível de Proteção Social Básica e Especial de Alta Complexidade, nos termos da minuta anexa.

A solicitação é feita em vista das disposições da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Sobreleva destacar a magnitude do objeto do convênio, que é do interesse mais elevado para o Município e a sociedade como um todo, haja vista contemplar, numa parceria entre CASA DE REPOUSO SÃO VICENTE DE PAULO e Município, interesses de toda a comunidade, com o tratamento prioritário e adequado dispensado aos idosos carentes e desprovidos de cuidados, promovendo acolhida e proteção social, além de prestar a adequada assistência médica e nutricional ao idoso – garantia Constitucional, mostrando-se, por isso mesmo, de valor inestimável o presente Projeto, que não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de ocorrer prejuízos graves e irreversíveis.

Solicito, ainda, que o projeto seja apreciado em caráter de urgência, dada a relevância do seu objeto e a necessidade de continuidade das ações, nos termos do art. 48 e §§, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso.

Aproveito a oportunidade, para reiterar votos de estima e elevada consideração a todos que compõem essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recurso do co-financiamento do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social para o FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social referente ao Piso de Alta Complexidade I – PAC I para ação continuada da Casa de Repouso São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Do Município:

- a) Repassar recurso financeiro do FMAS à Entidade para execução do objeto, em conformidade com o Plano de trabalho, disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Realizar supervisão, avaliação e monitoramento dos serviços executados e coordenados pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo designando para tanto técnico da Coordenação responsável da Proteção Social Especial, que emitirá parecer técnico de acordo com o art. 6º, parágrafo 5º da Resolução nº. 86/03 do Egrégio Tribunal de Contas de Estado;
- c) Receber e analisar a prestação de contas, emitindo relatório técnico;
- d) Publicar o extrato deste convênio no D.O.E. em até 20 (vinte) dias após a assinatura;

Da Entidade:

- a) Aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira exclusivamente no cumprimento do objeto do presente instrumento, não podendo a Casa de Repouso São Vicente de Paulo alterá-lo, sob pena de devolver a importância recebida;
- b) Contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Resolução nº. 86/93, de 11/12/03, do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados do MUNICÍPIO e dos órgãos de auditoria do Estado da Bahia, a qualquer tempo e lugar, de todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio;
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do convênio mediante procedimento licitatório ou do ato que declarar dispensa ou inexigibilidade do procedimento, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena da responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica;
- f) Enviar prestação de contas parcial de cada parcela e final, em uma única via no prazo máximo de 30 dias, a contar do término da vigência do presente convênio;
- g) Restituir ao Concedente o valor transferido quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou

REN

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho
- c) extrato da conta bancária constando o crédito da parcela recebida, cheques emitidos e conciliação do saldo bancário
- d) relação de pagamento, constando o credor, número do cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso
- g) relatório de Execução Físico Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado
- j) cópia do resultado da licitação ou do ato que declarar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O convenente deverá apresentar cópia das notas fiscais das despesas realizadas acompanhada da nota fiscal por meio eletrônico quando se tratar de documento de mercadoria em que seja exigida a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a Casa de Repouso São Vicente de Paulo, de comprovar a aplicação dos recursos ao tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle interno e externo do estado, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação escrita com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer do Convenente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando o Convenente responsável pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo MUNICIPIO das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula primeira deste instrumento
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICIPIO a Casa de Repouso São Vicente de Paulo deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do tribunal de Contas do Estado, que disciplinam a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições previstas no presente convênio além de poder acarretar a sua rescisão, implicara na responsabilidade, neste caso, a parte inadimplente, dos danos ou prejuízos que por ventura causar.

CLÁUSULA NONA DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - MDS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 01.06.08 até 31.12.08, podendo ser alterado, respeitando-se o quanto disposto na Cláusula Sexta Convenial, e/ou prorrogado mediante Termo Auditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paulo Afonso, do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

Paulo Afonso, XX de Junho de 2008.

Pelo Município:


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal de Paulo Afonso

Pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo:

JURACI ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____